

Artigo 2-A do Estatuto da Advocacia e da OAB: participação do advogado no processo legislativo

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 23/10/2026



O artigo 2-A da Lei nº 8.906/1994 assegura ao advogado a prerrogativa de participação no processo legislativo, resguardando seu papel essencial na administração da justiça, enquanto o prazo de defesa prévia no Tribunal de Ética e Disciplina é improrrogável de quinze dias, conforme preceitua o Estatuto da Advocacia e da OAB.

A notificação para apresentar defesa prévia perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED) ou a violação de garantias profissionais em plena audiência ou delegacia traz apreensão imediata, ameaçando a honra, a estabilidade do escritório e a higidez do exercício da advocacia. Em especial, o **artigo 2-A do Estatuto da Advocacia e da OAB** destaca o direito fundamental do advogado de contribuir com o processo legislativo e a elaboração de normas jurídicas, assegurando sua participação efetiva nos Poderes da República.

Essa prerrogativa expressa assegura o imprescindível papel da advocacia na administração da Justiça, conforme o artigo 133 da Constituição Federal, conferindo ao advogado poder legítimo de influir diretamente na criação das normas que orientam o ordenamento jurídico brasileiro.

Na Ademilson Carvalho Advocacia Especializada, a experiência técnica e a atuação combativa garantem suporte integral para que o advogado exerça essa prerrogativa constitucional com respaldo jurídico, prevenindo violações e orientando estratégias defensivas e consultivas à altura das demandas da advocacia moderna.

conceito normativo e fundamentação legal do artigo 2-A na lei 8.906/1994 e na constituição federal

O **artigo 2-A da Lei nº 8.906/1994**, inserido por meio da Lei nº 13.247/2016, estabelece de forma expressa a prerrogativa do advogado de participar do processo legislativo, seja contribuindo com propostas, pareceres ou observações pertinentes à defesa dos interesses da advocacia e da sociedade. Tal dispositivo reflete a importância constitucional do exercício da advocacia como indispensável à administração da justiça, conforme disposto no **artigo 133 da Constituição Federal de 1988**.

Esta prerrogativa representa o reconhecimento formal da intervenção do advogado não apenas na seara jurisdicional, mas também no âmbito normativo, reforçando o papel estratégico do profissional no desenvolvimento legislativo e na proteção dos direitos fundamentais. O artigo vincula seu exercício aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do combate a qualquer tentativa de cerceamento funcional ou institucional.

Fundamento Constitucional

O **artigo 133 da Constituição Federal** confere caráter essencial à advocacia, apontando-a como indispensável à administração da justiça, o que legitima a participação direta do advogado no

processo legislativo como extensão dessa essencialidade. A atuação do advogado na elaboração e modificação de leis fortalece o Estado Democrático de Direito e assegura a representação de diversas camadas sociais perante o poder legislativo.

Normatização e Regulamentação Complementar

Além do **artigo 2-A do Estatuto da Advocacia**, o Regulamento Geral da OAB e os Provimentos do Conselho Federal da OAB orientam a forma como essa participação deve ocorrer, salvaguardando o sigilo, o respeito à ética profissional e a independência do advogado. O Código de Ética e Disciplina assegura que essa intervenção seja exercida com zelo e responsabilidade, garantindo o equilíbrio entre o direito de defesa e o interesse público.

Implicações Práticas

A previsão normativa do artigo 2-A instrumentaliza o advogado para atuar como consultor técnico-legislativo, colaborando com comissões parlamentares, conferências e outras instâncias públicas. Tal prerrogativa é fundamental para a propositura de emendas, manifestações técnicas e posicionamentos oficiais da OAB, assegurando o olhar qualificado do direito na edição normativa.

requisitos objetivos para a contribuição do advogado no processo legislativo e limites normativos

Para a efetiva contribuição do advogado no processo legislativo, prevista no **artigo 2-A da Lei nº 8.906/1994**, é

imprescindível o cumprimento de requisitos objetivos que asseguram a legitimidade, a formalidade e o respeito aos limites normativos estabelecidos pelo ordenamento jurídico e pela ética profissional.

Esses requisitos garantem que a participação do advogado seja exercida dentro de critérios técnicos, sem ultrapassar competências legislativas exclusivas dos poderes constituídos e preservando a independência e a dignidade da profissão.

Legitimidade e Representatividade

- **Qualificação profissional:** somente advogados regularmente inscritos na OAB, em pleno gozo de seus direitos, possuem legitimidade para intervir no processo legislativo em nome próprio ou representando entidades da categoria;
- **Mandato específico:** a participação deve estar amparada em delegação expressa, seja por ato institucional da OAB, seccionais ou entidades representativas, obedecendo a formalidades regimentais;
- **Atuação técnica e fundamentada:** o advogado deve apresentar pareceres, propostas ou emendas com base jurídica robusta, respeitando os princípios constitucionais e legais vigentes;
- **Observância dos canais oficiais:** contribuições devem ser protocoladas formalmente nos órgãos legislativos competentes, garantindo transparência e rastreabilidade;
- **Publicidade e ética:** as manifestações não podem conter conteúdo ofensivo, discriminatório ou que contrarie os deveres previstos no **Código de Ética e Disciplina da OAB**.

Limites Normativos Inerentes à Participação

- **Proibição de ingerência indevida:** advogados não devem

ultrapassar a atuação consultiva e colaborativa, abstendo-se de interferir em decisões legislativas soberanas;

- **Respeito à separação dos poderes:** a atuação no processo legislativo deve limitar-se a contribuições técnicas, preservando a autonomia dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- **Vedação à captação de vantagens:** é vedado ao advogado aproveitar a participação para obtenção de benefícios pessoais ou mercantis ilegítimos;
- **Sigilo profissional:** informações confidenciais obtidas em razão da atuação devem ser rigorosamente preservadas, conforme preceitua o **artigo 7º, inciso II, do Estatuto da Advocacia**;
- **Responsabilidade disciplinar:** violações a esses limites podem ensejar investigação ética-disciplinar no âmbito do **Tribunal de Ética e Disciplina (TED)**, respeitando-se o devido processo legal e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Procedimentos para Apresentação de Contribuições

A formalização da participação do advogado no processo legislativo envolve observância dos prazos, protocolos e formas estabelecidas pelos regimentos internos das casas legislativas e pelos Provimentos do CFOAB que disciplinam a atuação da OAB na esfera normativo-legislativa.

Além disso, recomenda-se o acompanhamento jurídico-continuado para monitorar a tramitação das proposições e a atuação preventiva diante de eventuais riscos éticos ou jurídicos, garantindo a plena eficácia da prerrogativa constitucional.

tipificação da violação das prerrogativas legislativas e implicações éticas e disciplinares



A violação das prerrogativas legislativas do advogado, asseguradas pelo **artigo 2-A da Lei nº 8.906/1994**, configura infração ética grave, passível de apuração no Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da OAB, em observância ao devido processo legal e aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

O Código de Ética e Disciplina (CED) e o Regulamento Geral da OAB estabelecem parâmetros claros para identificar e punir atos que afrontem os direitos funcionais do advogado no contexto legislativo, resguardando, assim, o exercício digno e autônomo da profissão.

Tipificação das Violações Legislativas

- **Impedimento ou obstaculização indevida:** obstar ou restringir a participação jurídica qualificada do advogado em consulta pública, audiência ou comissão legislativa configura afronta direta à prerrogativa prevista no **artigo 2-A do Estatuto da Advocacia**;
- **Constrangimento ilegal:** submeter o advogado a pressões, ameaças ou qualquer forma de coação que comprometa sua manifestação técnica durante o processo legislativo;
- **Desconsideração das contribuições técnicas:** negligenciar ou rejeitar proposições fundamentadas legal e tecnicamente pode caracterizar abuso de poder ou violação funcional passível de reclamação junto ao TED;
- **Divulgação indevida de informações sigilosas:** a exposição pública ou vazamento de dados confidenciais obtidos no exercício da prerrogativa legislativa fere o sigilo profissional garantido pelo **artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.906/1994**;
- **Atuação incompatível com a ética:** manifestações que incorrem em falta gravíssima segundo o CED, como desrespeito a autoridades públicas ou uso de linguagem imprópria durante debates legislativos.

Implicações Éticas e Disciplinares

As infrações apontadas podem ensejar procedimentos ético-disciplinares, cuja tramitação obedece ao rito regimental do TED, incluindo notificação, apresentação de defesa prévia no prazo de **15 dias**, instrução probatória e julgamento em colegiado.

O advogado acusado tem assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo apresentar provas, testemunhas e razões técnicas. A pena pode variar desde advertência até suspensão, exclusão ou outras sanções previstas pelo **artigo 34 do Estatuto da Advocacia**.

Estratégias de Defesa e Prevenção

- Articulação imediata junto à Comissão de Prerrogativas da OAB para atendimento e assessoramento técnico;
- Elaboração rigorosa de defesa prévia fundamentada na legislação vigente, precedentes do Conselho Federal e jurisprudência aplicável;
- Utilização do desagravo público para correção de ofensas e restauração da dignidade profissional;
- Monitoramento constante das publicações e atos legislativos para antecipação de eventuais riscos ou violações;
- Capacitação contínua sobre as normas éticas e prerrogativas para atuação preventiva e qualificada.

interpretação consolidada pelo conselho federal da OAB e jurisprudência relevante do stj e stf

A interpretação consolidada pelo Conselho Federal da OAB acerca do **artigo 2-A da Lei nº 8.906/1994** reforça a legitimidade da participação do advogado no processo legislativo, reconhecendo tal prerrogativa como instrumento essencial para a defesa do interesse público e da advocacia. O CF0AB tem editado súmulas e orientações que sistematizam o exercício dessa prerrogativa, enfatizando o respeito à ética e ao devido processo legal.

Precedentes jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF) corroboram essa interpretação, protegendo o advogado contra medidas arbitrárias que cerceiem sua intervenção legislativa, bem como reafirmando o caráter essencial da advocacia à administração da justiça, nos termos do **artigo 133 da Constituição Federal**.

Posicionamentos do Conselho Federal da OAB

- Reconhecimento da defesa jurídica técnica como direito fundamental inerente à advocacia;
- Fortalecimento da participação institucional da OAB nas comissões legislativas e audiências públicas;
- Orientação para atuação pautada no diálogo institucional, transparência e fundamentação jurídica sólida;
- Recomendação para que as seccionais promovam cursos e capacitações sobre prerrogativas legislativas;
- Incentivo à ação preventiva contra violações das prerrogativas por agentes públicos ou privados.

Jurisprudência do STJ e STF

O STJ tem reiterado o entendimento de que a atuação do advogado não deve sofrer restrições que comprometam seu papel social e constitucional, destacando que a prerrogativa legislativa deve ser vista como extensão natural do exercício profissional.

O STF, por sua vez, enfatiza o caráter inalienável das prerrogativas da advocacia, garantindo a inviolabilidade das funções públicas inerentes e voltadas à promoção da justiça e do Estado Democrático de Direito. Decisões emblemáticas reforçam a importância do contraditório e da ampla defesa também no âmbito legislativo.

Aplicações Práticas e Orientações Técnicas

- Utilização de súmulas e precedentes para fundamentar defesas e petições em casos de violação;
- Assessoria jurídica especializada para adequação das manifestações técnicas aos parâmetros éticos e legais;

- Preparo dos advogados para atuação estratégica em audiências públicas e sessões legislativas;
- Monitoramento permanente das normativas e decisões judiciais relacionadas às prerrogativas.

atuação prática do advogado no processo legislativo e medidas estratégicas para defesa das prerrogativas

A atuação prática do advogado no processo legislativo, amparada pelo **artigo 2-A da Lei nº 8.906/1994**, requer postura técnica, estratégica e fundamentada, atuando tanto na incidência direta junto aos legisladores quanto na defesa das prerrogativas essenciais ao exercício profissional.

Formas de Atuação no Processo Legislativo

- **Elaboração de pareceres e emendas:** produção de documentos técnicos para fundamentar propostas legislativas, assegurando a correção jurídica e a proteção dos direitos envolvidos;
- **Participação em audiências públicas e comissões:** intervenção verbal e escrita em sessões formais destinadas à discussão legislativa, respeitando os protocolos legais e regimentais;
- **Consultoria e assessoria legislativa para a OAB:** apoio técnico às seccionais da Ordem na elaboração de manifestações institucionais, garantindo coesão e alinhamento jurídico;
- **Monitoramento e análise legislativa contínua:** vigilância sobre tramitação de projetos e monitoramento de riscos à advocacia e à cidadania.

Medidas Estratégicas para Defesa das Prerrogativas

- **Atuação preventiva:** antecipação em identificar possíveis violações ou constrangimentos, com emissão de alertas e recomendações às entidades representativas;
- **Protocolação formal de manifestações:** garantir que contribuições e recursos estejam devidamente documentados e protocolados perante os órgãos competentes;
- **Mobilização institucional:** convocação das Comissões de Prerrogativas e demais órgãos da OAB para sustentação pública e jurídica;
- **Impugnação de atos lesivos:** propositura de medidas judiciais e administrativas para tutela de direitos e prerrogativas, incluindo pedidos de desagravo público;
- **Capacitação contínua:** treinamento de advogados e estagiários para atuação técnica e segura no âmbito legislativo, incluindo atualização sobre normas éticas e regimentais;
- **Advocacia proativa:** atuação consultiva junto a parlamentares e órgãos legislativos para influir na formação normativa de forma técnica e ética.

Incorporação das Normas Éticas e Processuais

O cumprimento das diretrizes do **Código de Ética e Disciplina da OAB** é indispensável para resguardar a legitimidade da ação do advogado, especialmente no que toca à urbanidade, respeito institucional e zelo profissional.

No campo disciplinar, em caso de constrangimento ou afronta funcional, recomenda-se a pronta resposta no **Tribunal de Ética e Disciplina (TED)**, observando o prazo de **15 dias** para apresentação de defesa prévia e adotando as estratégias de defesa previstas no Estatuto e regulamentos internos.

a importância do patrocínio técnico especializado em prerrogativas e processos na OAB

O Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/1994) e o Código de Ética e Disciplina da OAB constituem a base normativa indispensável para proteção da inviolabilidade profissional, evitando sanções corporativas injustas e abusos de autoridades. A observância rigorosa dessas regras assegura a valorização da carreira advocatícia e o respeito à ampla defesa do cidadão.

Irregularidades procedimentais, desrespeito aos prazos prescricionais do **artigo 43** e violações das prerrogativas no cotidiano forense podem resultar em consequências disciplinares graves. A atuação técnica robusta na anulação de nulidades perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED), bem como a defesa dos honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais, são instrumentos essenciais para a preservação da dignidade profissional.

Advogados notificados em processos no TED, profissionais que sofreram cerceamento de prerrogativas ou enfrentam impasses na fixação e cobrança de honorários devem buscar suporte qualificado para a defesa técnica eficaz. Agende uma [consulta com um advogado especialista no Estatuto da OAB e prerrogativas](#) e assegure um patrocínio jurídico combativo e estratégico, fundamentado na legislação e na jurisprudência consolidada do setor.

FAQ – dúvidas frequentes sobre o Estatuto da OAB, prerrogativas e

processo no TED

O que caracteriza a violação de prerrogativas e quando ela configura crime?

Conforme os artigos 7º e 7º-B da Lei nº 8.906/1994, a violação de prerrogativas ocorre quando autoridades desrespeitam direitos essenciais do advogado, como a inviolabilidade do escritório, comunicação com clientes presos e atuação profissional. O artigo 7º-B tipifica como crime a violação específica de prerrogativas, com sanções penais que incluem detenção e multa, reforçando a proteção legal da advocacia.

Como funciona a contagem do prazo prescricional no processo disciplinar da OAB?

O artigo 43 do Estatuto da OAB estabelece prazo prescricional de cinco anos para a pretensão punitiva, contado a partir da data da comprovação do fato punível pela OAB. A prescrição intercorrente é aplicada quando o processo fica paralisado por mais de três anos sem despacho ou julgamento, resultando em seu arquivamento automático ou por requerimento do representado.

O advogado pode reter honorários diretamente de valores recebidos pelo cliente?

Sim, desde que haja previsão expressa em contrato de honorários ou autorização judicial para retenção prévia, conforme o artigo 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994. A retenção sem respaldo contratual ou decisão judicial pode configurar infração disciplinar no Tribunal de Ética e Disciplina,

acarretando sanções à atuação do profissional.

Quais são as fases e o prazo de resposta no processo ético-disciplinar perante o TED?

Após recebimento da representação, o advogado é notificado para apresentar defesa prévia no prazo improrrogável de quinze dias úteis, conforme artigos 69 e 73 do Estatuto da OAB. Seguem-se instrução probatória, razões finais, parecer do relator e julgamento colegiado pela Turma Disciplinar do TED, com possibilidade de recurso ao Conselho Seccional da OAB.

O advogado investigado criminalmente pode ser preso antes do trânsito em julgado?

Segundo o artigo 7º, inciso V, da Lei nº 8.906/1994, o advogado tem direito à prisão em Sala de Estado-Maior, com instalações adequadas, e não pode ser recolhido preso em regime comum antes de sentença definitiva. Na ausência dessa sala, a colocação em prisão domiciliar é obrigatória, entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal.

Por que é recomendável a contratação de defesa especializada em processo disciplinar na OAB?

O Tribunal de Ética e Disciplina possui rito próprio e penalidades que podem suspender ou excluir o advogado da OAB. A defesa técnica especializada assegura a correta análise de nulidades, preliminares, prescrição, provas e a sustentação oral eficaz, garantindo amplo direito de defesa e proteção à reputação e carreira do profissional.

[Fale com um especialista](#)